

REGULAMENTO DE OFERTA DE DESCONTOS NA EDUCAÇÃO PRESENCIAL DA UNICESUMAR DA CAMPANHA "PROFISSÕES QUE TRANSFORMAM"

O presente regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da campanha "Profissões que Transformam".

VITRU EDUCAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.512.706/0001-40, com sede na Rua Tenente Negrão, nº 100, 13º andar, CEP 04530-030, São Paulo/SP, mantenedora da **UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **UNICESUMAR**, concede aos alunos participantes/concorrentes deste **REGULAMENTO** o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

1. OBJETO

O objeto do presente regulamento é a oferta de descontos aos candidatos ingressantes por Vestibular, aos alunos portadores de diploma e aos alunos que se matricularam anteriormente na UniCesumar e trancaram, cancelaram ou evadiram, e agora desejam ingressar em alguma das unidades presenciais (Maringá, Ponta Grossa e Curitiba). A campanha deste regulamento **NÃO** é válida para a unidade de Londrina.

2. VIGÊNCIA

2.1. O regulamento da **campanha Profissões que Transformam** será válida durante o período de **23 de julho de 2026 a 15 de agosto de 2026**.

2.1.1. Para garantir o desconto deste regulamento, é necessário que o pagamento da primeira mensalidade seja efetuado entre os dias **23 de julho de 2026 a 15 de agosto de 2026**.

2.2. A exclusivo critério da UniCesumar, em 15 de agosto de 2026 a vigência desta campanha foi alterada, prorrogando-se o término para o dia 30 de agosto de 2026.

2.2.1. Para garantir o desconto deste regulamento, é necessário que o pagamento da primeira mensalidade seja efetuado entre os dias 15 de agosto a 30 de agosto de 2026.

3. DAS BOLSAS

3.1. Durante a vigência da campanha (conforme Item 2.1), será ofertado desconto conforme regras apresentadas nos itens a seguir:

3.1.1. A partir de 15 de agosto de 2026, o prazo de vigência desta campanha foi prorrogado até o dia 30 de agosto de 2026, sendo válida durante o Processo Seletivo de Inverno 2026, na modalidade Educação Presencial da UniCesumar.

3.2. Para Unidade de **Maringá**, segue abaixo na Tabela 1 os cursos de Graduação Presencial e seus devidos valores de desconto ofertados.

Tabela 1 – Descontos Inverno 2026.2 – Maringá

CURSO	TURNO	VALOR CHEIO	PROPOSTA COMERCIAL
DIREITO	MATUTINO	R\$ 2.083,54	R\$ 937,59
DIREITO	NOTURNO	R\$ 1.815,19	R\$ 980,20
PSICOLOGIA	MATUTINO	R\$ 1.996,72	R\$ 898,53
PSICOLOGIA	NOTURNO	R\$ 1.736,27	R\$ 937,59
ODONTOLOGIA	INTEGRAL	R\$ 3.709,39	R\$ 1.669,23
ODONTOLOGIA	NOTURNO	R\$ 3.156,92	R\$ 1.420,61
FISIOTERAPIA	MATUTINO	R\$ 1.523,17	R\$ 753,97
FISIOTERAPIA	NOTURNO	R\$ 1.546,84	R\$ 835,29
ENFERMAGEM	NOTURNO	R\$ 1.657,33	R\$ 745,80
BIOMEDICINA	MATUTINO	R\$ 1.736,27	R\$ 781,32
BIOMEDICINA	NOTURNO	R\$ 1.515,28	R\$ 818,25
MEDICINA VETERINÁRIA	MATUTINO	R\$ 3.338,45	R\$ 1.502,30

3.3. Para Unidade de Ponta Grossa, segue abaixo na Tabela 2 os cursos de Graduação Presencial e seus devidos valores de desconto ofertados.

Tabela 2 – Descontos Inverno 2026.2 – Ponta Grossa

CURSO	TURNO	VALOR CHEIO	PROPOSTA COMERCIAL
PSICOLOGIA	MATUTINO	R\$ 2.011,83	R\$ 905,33
PSICOLOGIA	NOTURNO	R\$ 1.749,41	R\$ 865,96
DIREITO	MATUTINO	R\$ 1.583,67	R\$ 783,92
DIREITO	NOTURNO	R\$ 1.381,09	R\$ 807,94
BIOMEDICINA	MATUTINO	R\$ 1.396,90	R\$ 754,33
BIOMEDICINA	NOTURNO	R\$ 1.417,93	R\$ 765,68
MEDICINA VETERINÁRIA	MATUTINO	R\$ 3.480,50	R\$ 1.722,85
ENFERMAGEM	NOTURNO	R\$ 1.657,33	R\$ 745,80
AGRONOMIA	NOTURNO	R\$ 1.694,16	R\$ 914,85
ODONTOLOGIA	MATUTINO	R\$ 3.913,27	R\$ 1.760,97

FISIOTERAPIA	NOTURNO	R\$ 1.565,25	R\$ 845,24
--------------	---------	--------------	------------

3.4. Para Unidade de Curitiba, segue abaixo na Tabela 3 os cursos de Graduação Presencial e seus devidos valores de desconto ofertados.

Tabela 3 – Descontos Inverno 2026.2 – Curitiba

CURSO	TURNO	VALOR CHEIO	PROPOSTA COMERCIAL
PSICOLOGIA	MATUTINO	R\$ 2.007,24	R\$ 903,26
PSICOLOGIA	NOTURNO	R\$ 1.749,41	R\$ 944,68
DIREITO	MATUTINO	R\$ 1.951,99	R\$ 878,40
DIREITO	NOTURNO	R\$ 1.703,37	R\$ 766,52
ENFERMAGEM	NOTURNO	R\$ 1.657,33	R\$ 745,80
ODONTOLOGIA	MATUTINO	R\$ 3.646,24	R\$ 1.640,81
BIOMEDICINA	MATUTINO	R\$ 1.813,87	R\$ 816,24
BIOMEDICINA	NOTURNO	R\$ 1.583,67	R\$ 783,92
FISIOTERAPIA	NOTURNO	R\$ 1.399,51	R\$ 692,76
MEDICINA VETERINÁRIA	MATUTINO	R\$ 3.222,68	R\$ 1.740,25

3.5. Nos casos de bolsa Reitoria, não haverá manutenção do benefício, aplica-se a campanha conforme o **item 4**.

3.6. A bolsa será aplicada para matrículas realizadas até a data indicada neste regulamento e no caso da permanência do aluno na Instituição sem interrupção do curso, não sendo aplicáveis para dependências e adaptação e outros pagamentos devidos internamente, que não estejam relacionados com a mensalidade.

3.7. A bolsa não se estenderá a serviços, como exemplo, prova substitutiva, declaração de matrícula, entre outros.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Terão direito à participação todos os alunos interessados em realizar a reabertura do curso presencial da Unicesumar no período de vigência do presente regulamento.

4.1.1. No entanto, se o aluno no momento de trancamento/ cancelamento/ evasão tivesse uma bolsa maior do que a ofertada nesta campanha, prevalece o benefício da campanha vigente.

4.1.2. Para que a reabertura seja elegível ao desconto de campanha, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses, equivalentes a 1 (um)

semestre, entre a data de trancamento da matrícula e a solicitação de reabertura.

4.1.3. Também será considerada elegível ao desconto de campanha a reabertura realizada em contexto de virada de semestre, caracterizada quando o aluno solicita o trancamento em um semestre letivo e a reabertura no semestre subsequente, ainda que o intervalo entre as datas seja inferior a 6 (seis) meses (por exemplo, trancamento em setembro e reabertura em março do ano seguinte).

4.1.4. Nos casos em que o intervalo entre o trancamento e a reabertura seja inferior a 6 (seis) meses e não se enquadre na condição de virada de semestre, o aluno permanecerá com o desconto anteriormente vigente, não sendo aplicável o desconto de campanha.

4.1.5. Os valores das mensalidades previstos neste regulamento aplicam-se aos ingressantes. Para os alunos que realizarem a reabertura, por se tratar de veteranos, poderá haver alteração no valor da mensalidade, conforme a matriz financeira vigente. Permanecem inalteradas as condições comerciais previstas neste regulamento.

4.2. Terão direito à participação todos os candidatos interessados em realizar a entrada como portador de diploma e vestibular no curso presencial da UniCesumar no período de vigência do presente regulamento.

5. REGRAS E RESTRIÇÕES

5.1. O curso de Medicina **NÃO** participa desta campanha.

5.2. A bolsa de estudos ofertada no presente regulamento para os cursos presenciais, **NÃO** é cumulativa com outros descontos de campanhas comerciais ofertadas pela Unicesumar, apenas com o Programa de indicação “Eu Indico”.

5.3. Nos casos de alunos com bolsa PROUNI, o desconto não acumula com nenhuma outra campanha.

5.4. A bolsa referente ao curso participante da campanha **NÃO** será cumulativa com o desconto disponível para colaboradores da Unicesumar (educação presencial ou a distância), bem como para seus dependentes (cônjuges, filhos, pais e irmãos).

5.5. Caso o aluno solicite a mudança de curso ou turno dentro do mesmo processo, o aluno passará a ter o percentual de desconto correspondente ao curso/turno da campanha vigente na data da compra, não havendo migração para outra campanha. Se o aluno solicitar a mudança de curso e turno após o processo seletivo em que ingressou e o desconto vigente deste período for superior a 40%, o percentual de bolsa para o novo curso escolhido

permanece 40%. Se o desconto for inferior a 40%, o mesmo desconto da primeira matrícula será mantido.

- 5.6.** O desconto será aplicado sobre o valor da mensalidade constituída por disciplinas em regime curricular. Disciplinas em regime de adaptação, dependência, parcelas de acordos financeiros, mensalidades atrasadas, ou outras taxas não terão aplicação do benefício.
- 5.7.** Caso o aluno contemplado solicite a mudança de campus de apoio presencial, a bolsa que possui na unidade de origem será mantida, ocorrendo alteração somente no preço base do curso, conforme a unidade de destino.
- 5.8.** Caso o aluno contemplado solicite a mudança de modelo de ensino, de presencial para EAD ele perde a bolsa.
- 5.9.** A bolsa de estudo é individual e intransferível, não podendo ser convertida em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocada, cedida ou transferida, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.
- 5.10.** Os alunos beneficiados perderão o direito ao desconto e estarão proibidos de participar dos próximos semestres e para cursos anuais nos casos em que o aluno:
 - 5.10.1.** Desrespeitar os termos deste Regulamento;
 - 5.10.2.** Apresentar documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente Regulamento.
 - 5.10.3.** Encerrar ou interromper seu curso por trancamento, cancelamento, abandono, perderá o direito ao desconto.
 - 5.10.4.** Em caso de inadimplência do aluno no mês vigente, ele perderá o benefício e esse retornará quando o aluno se tornar adimplente novamente.
 - 5.10.5.** Os descontos concedidos neste regulamento, bem como o desconto de pontualidade, serão suspensos somente no mês em que o pagamento for realizado após o vencimento, ou seja, após o dia 08 do mês vigente.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Toda e qualquer informação prestada por alunos e candidatos poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria e, constatada irregularidade, ocorrerá imediato estorno do benefício, cobrança dos valores concedidos a título de desconto e propositura de medidas judiciais cabíveis.
- 6.2.** A participação neste programa implica na aceitação irrestrita da utilização de nome, som de voz e/ou imagem dos participantes, para fins de divulgação em qualquer espécie de mídia.

- 6.3.** Todo material publicitário da UNICESUMAR faz parte da propriedade intelectual dela, protegidos por lei, cuja utilização por pessoa desautorizada implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízos de indenização por perdas e danos.
- 6.4.** A inscrição do BENEFICIADO no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita pelo mesmo de todos os itens deste regulamento.
- 6.5.** Fica reservado à diretoria da UniCesumar o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.
- 6.6.** Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela diretoria da UniCesumar, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 6.7.** Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle da UniCesumar não for possível conduzir essa oferta conforme o planejado, poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.
- 6.8.** Caso a oferta tenha seu término antecipado, a UniCesumar deverá avisar ao público em geral e aos participantes, por meio dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que levaram a tal decisão.
- 6.9.** Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos desse regulamento, os autores poderão ser responsabilizados juridicamente, sem prejuízo da perda dos descontos.
- 6.10.** Para mais esclarecimentos ou dúvidas, o interessado poderá procurar a unidade da Unicesumar mais próxima.
- 6.11.** Elege-se o Foro central da comarca de Maringá – Paraná para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Maringá/PR, 18 de agosto de 2026.

Unicesumar.